

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Portaria FEUSP nº 25, de 03-10-2022

Dispõe sobre a eleição dos representantes dos servidores técnicos e administrativos e respectivos suplentes, junto ao Conselho Técnico Administrativo (CTA) da Faculdade de Educação

O Diretor da Faculdade de Educação, observando a legislação em vigor, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição dos representantes dos servidores técnicos e administrativos junto ao Conselho Técnico-Administrativo (CTA) da FEUSP, processar-se-á em uma única etapa, das 8h às 17hs do dia 16-11-2022, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos. § 1º - A representação referida no caput deste artigo será de 03 (três) postos no Conselho Técnico-Administrativo, composta da seguinte forma: I - 1 (um) representando os servidores e seu respectivo suplente. Mandato de dois anos, permitida a recondução. II - 2 (dois) membros representando a Direção com mandato de (02) dois anos.

Do Colégio Eleitoral

Artigo 2º - Poderão votar todos os servidores técnicos e administrativos da FEUSP.

Artigo 3º - Não será privado de votar e ser votado o servidor técnico ou administrativo que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de salário, ou se estiver prestando serviço em outro Órgão ou Unidade da USP.

Artigo 4º - Não poderá votar e ser votado o servidor técnico ou administrativo que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços a Órgão externo à USP ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

Artigo 5º - O servidor técnico ou administrativo que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores técnicos e administrativos, mas terá garantido o direito de voto.

Artigo 6º - Cada eleitor poderá votar, no máximo, em tantos candidatos quantos forem os lugares a serem preenchidos pela representação dos servidores técnicos e administrativos para representante do Conselho Técnico-Administrativo, conforme artigo 234, § 2º do Regimento Geral (alterado pela Resolução 7904/2019).

Da Inscrição

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual dos candidatos deverá ser formulado por meio de requerimento dirigido à Direção da FEUSP e enviado, exclusivamente, para o endereço eletrônico da Assistência Acadêmica da FEUSP, atacfe@usp.br, da data de publicação desta Portaria ao dia 04-11-2022 até 17h.

Artigo 8º - A propaganda eleitoral poderá ser feita por meio de mensagens por correio eletrônico individuais, por conta dos candidatos. § 1º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Direção. § 2º - A relação dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgada no sítio eletrônico da FEUSP,

disponível em <http://www4.fe.usp.br/>, em 07-11-2022. § 3º - Recursos contra eventual indeferimento de inscrição poderão ser endereçados à Direção e encaminhados para o e-mail da ATAc-FEUSP, até 17h do dia 09-11-2022. A decisão sobre os recursos será divulgada no sítio eletrônico da FEUSP em 10-11-2022. § 4º - A disposição, nas cédulas, dos nomes individuais deferidos será exibida por ordem alfabética dos candidatos a titular.

Da Votação e Totalização Eletrônica

Artigo 9º - O sistema de votação da USP encaminhará aos eleitores por e-mail, no dia 14-11-2022, o endereço de votação e a senha de acesso com os quais o eleitor poderá exercer o seu voto;

Artigo 10 - O sistema de votação contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Dos Resultados

Artigo 11 - A totalização dos votos da eleição será divulgada no sítio eletrônico da FEUSP no dia 17-11-2022.

Artigo 12 - Será considerado eleito como membro titular representante dos servidores técnicos e administrativos o servidor mais votado. Os servidores que obtiverem a segunda e terceira colocações serão considerados eleitos como membros titulares representando a Direção. O quarto servidor mais votado será eleito como membro suplente representante dos servidores técnicos e administrativos, e os servidores que obtiverem a quinta e sexta colocações serão eleitos como membros suplentes representantes da Direção. Parágrafo único - Em caso de empate, serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente: I – o maior tempo de serviço na USP; II – o maior tempo de serviço na respectiva categoria; III – o servidor mais idoso.

Dos Recursos

Artigo 13 - Após a divulgação referida no artigo 11, cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, sem efeito suspensivo sobre o resultado da eleição. §1º - O recurso a que se refere este artigo deverá ser endereçado à Direção e encaminhado para o e-mail da ATAc- FEUSP(atacfe@usp.br), que analisará o recurso no prazo de 4 dias úteis, contados a partir da data de sua impetração. § 2º - A decisão sobre eventuais recursos será divulgada no sítio eletrônico da FEUSP.

Disposições Finais

Artigo 14 - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Direção com base na legislação em vigor.

Artigo 15 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.